



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Publicado em 10/01/2019
Diário Oficial Municipal
Jornal de Nova Granada

LEI Nº 0089/2019

03 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA - SP.

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita do município de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 10 (dez) parcelas os débitos inscritos em dívida ativa e não ajuizados, que não tenham sido parcelados anteriormente, até a data da entrada em vigor desta Lei, visando aumentar a arrecadação Municipal.

ARTIGO 2º - O devedor poderá requerer o parcelamento previsto no Artigo anterior, até o dia 31 de julho de 2019, desde que pague ou parcela **integralmente a dívida**.

§ 1º - Se o devedor deixar de pagar qualquer das parcela, as demais parcelas vincendas venceram automaticamente não podendo o contribuinte celebrar novo acordo com o município por período mínimo de 02 (dois) anos.

§ 2º - As parcelas mensais não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) mensais.

§ 3º - O valor de cada parcela mensal, por ocasião do não pagamento, sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação Municipal.

ARTIGO 3º - Para que seja deferido o parcelamento, o devedor deverá,



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

ao requerê-lo, assinar Termo de Acordo, no qual confere o total do débito, devendo neste ato comprovar o recolhimento da primeira parcela.

ARTIGO 4º - Para que o contribuinte seja beneficiado com o parcelamento previsto no artigo 1º desta Lei, deverá comparecer no setor de tributos e após preenchido a guia, efetuar o pagamento na sua totalidade.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos até 31 de julho de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário e após, voltará a vigorar a Lei nº. 17/2005 e 030/2015.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 03 de Janeiro de 2019


Drª. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.


Tatiana da Silva Aréde
Assessora Adjunta de Gabinete